



**MENSAGEM Nº 007/2025**

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandriério Ferreira Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Penaforte – Ceará**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Através da presente e na melhor de direito encaminho para apreciação de Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI Nº. 007/2025 que altera dispositivos da Lei Nº. 806/2022 e adota outras providências.

A Lei em questão dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural no âmbito do município de Penaforte.

A legislação atual, apesar de tratar do tema, não estabelece de forma prática os procedimentos necessários para a apreensão, guarda e destinação desses animais, tornando sua aplicação inviável. Essa lacuna normativa tem dificultado a adoção de medidas eficazes para garantir a segurança no trânsito e o bem-estar animal, tornando imprescindível sua revisão e adequação à realidade do município.

Diante disso, o município de Penaforte está viabilizando a construção de um espaço apropriado, situado na Rua João Ângelo, onde funcionava a antiga lavanderia, para acolher os animais apreendidos, garantindo a eles condições adequadas, com fornecimento de água e alimentação até o momento de sua retirada pelos proprietários. Para viabilizar a manutenção desse local, faz-se necessário o reajuste dos valores das multas aplicadas, de forma a assegurar a cobertura das despesas com alimentação dos animais, vigilância e demais custos operacionais.



Outra modificação relevante proposta no presente projeto refere-se à destinação dos animais não resgatados dentro do prazo estipulado. Atualmente, a legislação prevê a realização de leilão, medida que se mostra ineficaz e, na prática, pouco aplicável. Assim, propõe-se a substituição do leilão pelo abate do animal, destinando sua carne para doação a famílias carentes do município, garantindo uma alternativa socialmente justa e benéfica à comunidade.

Diante da necessidade urgente de regulamentar esse serviço essencial, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, visando à adequação da legislação municipal à realidade e às demandas da população de Penaforte.

Assim, contamos com o apoio deste parlamento para a aprovação do presente projeto de lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

*Altera dispositivos da Lei 806/2022 e adota outras providências.*

**Art. 1º.** O Art. 4º. da Lei nº 806/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. O animal apreendido será recolhido ao curral designado pelo Governo Municipal e ficará a disposição dos proprietários ou possuidores pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), se retirado nesse prazo o assinará apenas um termo de advertência.**

**§ 1º. Se retirado após o prazo de 24h o proprietário ou possuidor pagará a diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) valor a ser usado para alimentação até o seu resgate ou destinação final, além de multa nos seguintes valores:**

**I - animal de médio porte: de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**II - animal de grande porte: de R\$ 100,00 (cem reais).**

**§ 2º. Não sendo possível a identificação do proprietário será dada a publicação da apreensão após o prazo do caput deste artigo.”**

**Art. 2º.** Fica revogado o disposto no Art. 5º. da Lei nº 806/2022.

**Art. 3º.** Ao Art. 6º. da Lei nº 806/2022 é dada a seguinte redação:

**“Art. 6º. Em caso de reincidência o valor das diárias e da multada serão aplicadas em dobro.**

**Parágrafo único. Em caso de apreensão de animal do mesmo proprietário pela terceira vez o Governo Municipal aplicará o disposto no artigo 7º desta Lei.”**

**Art. 4º.** O Art. 7º. da Lei nº 806/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 7º. Após 10 (dez) dias de apreensão do animal, sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal será abatido e destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social para doação a pessoas cadastradas previamente.”**

**Art. 5º.** Fica revogado o disposto no Art. 8º. da Lei nº 806/2022.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**